

## REQUERIMENTO Nº , DE 2022

(Do Sr. MARCELO CALERO)

Requer seja revisto o despacho que determinou a apensação dos Projetos de Lei nºs 535/2020 e 4.154/2019.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência seja revisto o despacho que determinou a apensação dos Projetos de Lei nºs 535/2020 e 4.154/2019.

## JUSTIFICAÇÃO

Nosso PL nº 535/2020 altera o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal, e dá outras providências.

Já o PL nº 4.154/2019, do Senador Airton Sandoval, altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei do Processo Administrativo Federal), para estabelecer a contagem de prazos em dias úteis e sua suspensão no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro.

Entendemos que, embora parecidas as proposições, no estabelecimento de prazo em dias úteis e na previsão de suspensão durante o recesso do Poder Judiciário, as matérias são diferentes, tendo em conta que o processo administrativo fiscal (PAF) é repleto de nuances específicas, não encontradas na Lei nº 9.784, de 1999, a qual cuida de normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Federal direta e indireta.

Ademais, no Parecer proferido em relação ao PL nº 4.154/2019, o Relator pugnou pela rejeição do PL nº 535/2020 (apensado), ao argumento de que:



\* C D 2 2 2 4 3 4 2 6 4 0 0 \*

“Não obstante, em relação à conveniência e oportunidade de promover a tramitação conjunta das duas proposições haja vista que a proposição principal é oriunda do Senado Federal, cujo texto se harmoniza com as demais inovações na legislação processual no que tange à suspensão dos prazos, assegurando aos advogados a possibilidade de desfrutar do direito ao repouso anual compatível com o que seria as férias dos demais trabalhadores no que tange aos processos administrativos, ao tempo em que **o apensado sendo originário da Câmara Federal, imporia necessária reapreciação da matéria pelo Senado Federal na forma do substitutivo eventualmente aprovado nesta Casa, prolongando ainda mais a não fruição do direito pelos beneficiários.**

Assim, após colher as contribuições de entidades representativas dos advogados, propomos a inovação do Parecer do Relator, para assegurar economia processual no âmbito legislativo, bem como a possibilidade de fruição mais célere do direito ao repouso anual pelos advogados, ainda que parcial em relação aos processos administrativos de natureza fiscal, oportunizando a aprovação da proposição principal e a **inevitável rejeição do projeto de lei apensado.**

Assim, à vista do exposto, somos pela aprovação do PL nº 4.154, de 2019 e **rejeição do PL 535, de 2020.”**

Ora, se o nosso PL nº 535/2020 for rejeitado, fatalmente será arquivado, o que nos parece ofensivo à própria lógica de pluralismo que permeia o exercício do mandato parlamentar.

Bem por isso, rogamos pela desapensação das matérias em epígrafe, a fim de evitar a distorção apontada.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Deputado MARCELO CALERO

